

ANC
p3

A reforma tributária e a Constituição

78 SET 1987

Já tivemos ocasião de dizer que, no anteprojeto da nova Constituição, a peça referente à reforma tributária e ao sistema financeiro é uma das poucas que se salvam. Salva-se, diga-se bem, da verdade e da justiça, graças à atuação de uma dupla responsável, o deputado José Serra, do PMDB, relator da Comissão correspondente, e o deputado Francisco Dornelles, do PFL, presidente da mesma. Não obstante, o ministro da Fazenda objetou que, com a aprovação do anteprojeto, o governo federal ver-se-ia privado de 26% de suas receitas, parcela esta que seria transferida para os Estados e municípios, para os quais não seriam, entretanto transferidas as despesas com que até agora tem arcado a União. A crítica do ministro merece atenção, pois poderia conduzir a um nefasto desequilíbrio nas finanças públicas. Já bastante deficitárias.

Com base na arrecadação prevista para 1987, pode-se calcular que a perda não será de 26%, mas de 20%, desfalque este, sem dúvida, ainda vultoso. Importa notar, todavia, que, por um lado, a "perda" não será imediata, mas se distribuirá por um período de cinco anos: apenas de 5% em 1988 (se for votada a tempo a nova Carta Constitucional), de 10% em 1989, o restante devendo escalonar-se até o ano de

1993. Convém esclarecer, por outro lado, que, desse 20%, cerca de 16% decorre do aumento da participação dos Estados e municípios, que não depende do novo texto constitucional, e que 70% desta última quantia se destina aos Estados e municípios do Nordeste e Norte (cujos 292 representantes têm maioria na Constituinte), os quais serão a facção predominante na nova Constituição.

Mas é preciso ler com atenção o anteprojeto para entender-se o fundamento e a justeza do texto apresentado. Hoje, observa-se que o governo, a fim de agradar sua clientela política, oferece a fundos perdidos, aos Estados e municípios, uma assistência que, na realidade, representa mais de três vezes o que a União perderá com a reforma tributária proposta. Tal assistência fica caracterizada quando os Estados e municípios não pagam dívidas que têm o aval do governo federal ou quando o Banco Central contribui para o "saneamento" dos bancos estaduais.

Ora, o projeto de Constituição estabelece que, quando isto ocorrer, a União deverá deduzir das transferências essas dívidas não quitadas. Deste modo, é possível que as perdas previstas do governo federal se transformem em lucros...

A reforma tributária proposta contém quatro princípios que nos parecem indicar progresso. Permite melhor distribuição regional, embora se possa considerar excessiva a elevação, de 36% para 46%, da participação dos Estados e Municípios na arrecadação do IPI e do Imposto de Renda. A reforma torna também o sistema tributário mais progressivo, isto é, mais justo e mais eficiente. O ICM tem uma alíquota uniforme, que poderá ser diferenciada (cabendo ao Senado fixar a alíquota mínima). A unificação de seis impostos, agora reunidos no ICM, evitará o efeito em cascata, favorável aos consumidores e à exportação de produtos manufaturados (isentos do ICM). Além disso, vem fortalecer as finanças dos Estados e Municípios, ato este que deveria ser completado por um plano de transferência de encargos, a fim de atenuar os efeitos da perda de receitas sofrida pela União. Finalmente, retirou do Ministério da Fazenda o poder discriminatório, visto que os empréstimos compulsórios e a criação de novos impostos dependerão de autorização do Congresso (por maioria absoluta), o que representa proteção para o contribuinte.

A única coisa que se pode recear é que, após a elaboração do texto constitucional, as leis

regulamentares favoreçam alta excessiva da carga tributária. Mas isso não depende, propriamente, da nova Carta Magna, que estabelece somente princípios. De qualquer modo, convém estar atento à ameaça.

Naturalmente, é necessário estabelecer relação entre a reforma tributária e as normas que a nova Constituição estatui para as finanças públicas. Com efeito, tais normas deveriam concorrer para a redução do déficit público, uma vez que o montante deste será estipulado pelo Congresso ao votar o orçamento, que terá de ser coberto por emissão de títulos, ficando com os congressistas a responsabilidade da fixação do montante da emissão e de seus reflexos sobre a taxa de juros. O Banco Central será impedido de fornecer, direta ou indiretamente, recursos à União. Ao mesmo tempo, o Congresso terá de aprovar o orçamento dos investimentos das empresas estatais e da Previdência Social, fixando os respectivos recursos.

Esperamos que a engenhosidade do setor público não encontre meios de quebrar essa disciplina. Se ela for aprovada, fortalecer-se-ão as esperanças de se ter um dia as finanças públicas saneadas e de se combater a causa real da inflação, que até agora nenhum programa econômico "heterodoxo" logrou atingir.